



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 697/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4506/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que verse sobre a concessão de Auxílio Municipal Emergencial.

Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue sucinto parecer pelos motivos de fato a seguir:

I - DO PARECER

Trata-se de uma Indicação Legislativa, de autoria do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, na qual dispõe sobre: “**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE VERSE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL**”.

Versa a presente indicação, a necessidade do Executivo municipal Petropolitano, encaminhe um PROJETO DE LEI a esta Casa Legislativa criando concessão de Auxílio Municipal Emergencial, intitulada “Auxilio Imperial”, de caráter suplementar e provisório, que promova segurança social e renda familiar para indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, em razão da pandemia ocasionada pelo “novo coronavírus” (COVID-19) em Petrópolis.

Segundo o Ilmo. autor, a Indicação se justifica pois que além do altíssimo número de mortes e internações, com o evidente colapso da rede de saúde pública municipal e nacional, o número de desempregados, a extinção de vários empreendimentos, existe no horizonte uma iminente crise de segurança alimentar.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade por força da Constituição Federal, conforme ressalta o parecer do DAJ 337/2021 de 30/06/2021, fundamentando-se no *art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 16 da Lei Orgânica Municipal*, e conclui: “*Face ao exposto, entende esse DAJ que a presente indicação Legislativa apresenta todas as condições de tramitar no Plenário desta Casa Legislativa, ressalvando, contudo, seu caráter opinativo .*”.

Ante ao exposto, não nos parece haver óbices devendo seguir à tramitação da presente proposição.

II- DO VOTO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da presente Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 15 de Julho de 2021

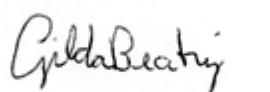


GIL MAGNO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente



GILDA BEATRIZ

Vocal



DR. MAURO OPERALTA

Vocal